

**LEI MUNICIPAL N° 3677**  
**PROJETO DE LEI N°. 3922**

**“Autoriza o Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR” e dá outras providências”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Nos termos do §1º, do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso dos imóveis descritos no Anexo Único, desta Lei, para a ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR – AFA - associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, portadora do CNPJ n. 11.091.732/0001-50, com sede nesta cidade à Rua Sargento Lima, n. 868, bairro São Judas Tadeu.

**Art. 2º.** - Na área concedida através da presente lei, deverão ser desenvolvidos práticas de atividades esportivas, recreativas, sociais e cívicas, dentro do previsto nas finalidades estatutárias da concessionária.

**§1º** - A concessão referida nesta lei dar-se-á, gratuitamente, pelo período de Agosto de 2010 a Setembro de 2016.

**§2º** - Sobre a área concedida poderão ser erguidos, construídos ou reformados, as expensas da CONCESSIONÁRIA, arquibancadas, vestiários, ou similares, destinados a atender o objetivo de sua concessão.

**§3º** - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

**§4º** - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à CONCESSIONÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

**Art. 4º** - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

I – tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;

II - arcar com todas as despesas decorrentes de possíveis construções, de acordo com o projeto arquitetônico a ser apresentado e autorizado pela Prefeitura Municipal;

III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que

haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

IV - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área concedida;

V – Requerer, o competente Alvará de Localização, Funcionamento, Segurança e Saúde;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

VII - Manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos, desde a data de assinatura do instrumento de outorga da concessão de direito real de uso.

VIII - contratar pessoal necessário ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência da Concessionária, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade.

IX - manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

X- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

XI- empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso.

XII – não repassar essa Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma;

XIII - não utilizar o imóvel para fins de atividade comercial ou qualquer atividade ilícita.

XIV – respeitar os horários dos times que já vêm utilizando-se de fato as áreas concedidas, bem como, os horários exclusivos da Associação União de Futebol Clube (das 7:00 às 12:00 hs.), e Paraíso dos Tratores (das 14:00 às 18:00 hs.), qual seja, domingos e feriados, ficando estas associações livres de quaisquer ônus financeiros.

**Parágrafo Único** – Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

**Art. 5º** - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de

Direito real de Uso e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nos artigos 2º e 4º. desta lei.

**Art. 6º.** - O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e a CONCESSIONÁRIA, deverá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, por conta exclusiva da Concessionária, para os devidos fins de direito, inclusive para que o concessionário possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Art. 7º.** - Para a concessão de direito real de uso autorizada nesta Lei, fica dispensada à realização de concorrência pública, tendo em vista estar demonstrado o interesse público de sua concessão.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de agosto de 2010.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N. 3677

### DESCRIÇÃO DA GLEBA 1-5-A

---

Parte da área global de 37.174,16 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, devidamente registrada sob matrícula R.1-M.37.686 de 19 de abril de 2004, situada nesta cidade, no Loteamento Vila Helena Gonçalves, nos fundos da Rua Paraiba, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “A-4-A-1” junto a divisa da Gleba “1-5-B” e Gleba “1-2”, aí segue por 24,16 metros até o ponto “A-4-A”, aí deflete à esquerda e segue por 25,00 metros até o ponto “A-4”, confrontando até aí com a Gleba “1-2”, aí deflete à direita por 11,30 metros até o ponto “A-5”, confrontando com a Rua Paraiba (Vila Helena Gonçalves), aí deflete à direita por 25,00 metros até o ponto “A-6-C”, aí deflete à esquerda por 105,68 metros até o ponto “A-6-B”, confrontando até aí com a Gleba “1-3”, aí deflete à direita por 119,32 metros até o ponto “I-1-A”, localizado às margens do córrego do Rangel, confrontando com a Gleba “1-4”, aí deflete à direita e segue córrego acima numa distância 139,95 metros até o ponto “I-1-B”, confrontando com sucessores de José de Oliveira Brandão, aí deflete à direita e segue numa distância de 153,81 metros até o ponto “A-4-A-1”, início desta descrição, confrontando com a Gleba “1-5-B”, encerrando assim uma área total de 20.288,69 m<sup>2</sup>.

### DESCRIÇÃO DA GLEBA 1-5-B

---

Parte da área global de 37.174,16 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, devidamente registrada sob matrícula R.1-M.37.686 de 19 de abril de 2004, situada nesta cidade, no Loteamento Vila Helena Gonçalves, nos fundos da Rua Paraiba, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “A” (antigo ponto “H”), localizado às margens do córrego do Rangel com loteamento Vila Helena Gonçalves e sucessores de José de Oliveira Brandão, segue em direção a Rua Paraiba por 41,90 metros até o ponto “A-1”, aí deflete à direita por 29,63 metros até o ponto “A-2-B”, aí deflete à esquerda por 94,61 metros até o ponto “A-2-A”, aí deflete à esquerda por 25,26 metros até o ponto “A-2”, confrontando até aí com a Gleba “1-1”, aí deflete à direita por 16,00 metros até o ponto “A-3”, confrontando com a Rua Paraiba (Vila Helena Gonçalves), aí deflete à direita por 25,26 metros até o ponto “A-4-B”, aí deflete à esquerda e segue por 29,37 metros até o ponto “A-4-A-1”, confrontando até aí com a Gleba “1-2”, aí deflete à direita por 153,81 metros até o ponto “I-1-B”, localizado às margens do córrego do Rangel, confrontando com a Gleba “1-5-A”, aí deflete à direita e segue córrego acima numa distância 289,41 metros até o ponto “A”, início desta descrição, confrontando com sucessores de José de Oliveira Brandão, encerrando assim uma área total de 16.885,47 m<sup>2</sup>.

---